



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459

00169

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 51	PARÁGRAFO	INCISO VII	ALÍNEA b

A redação da alínea b, do inciso VII, do art. 51, da MP 459, de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

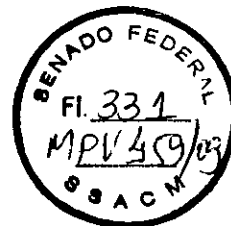
*“Art. 51.....
.....
VII.....
.....*

b) de imóveis situados em ZEIS, ou áreas de urbanização específica definidas pelos Estados ou Municípios; ou

JUSTIFICAÇÃO

A emenda traz contribuição importante para o aperfeiçoamento da Medida Provisória, inspirada nas ações do Programa Estadual de regularização Fundiária “Cidade Legal” desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo. Propõe-se a inclusão de outras áreas de urbanização específica a serem definidas pelos Estados ou Municípios de modo que possibilitem a regularização de outros núcleos de interesse social não enquadrados nas alíneas a, b e c do texto original da MP, tais como favelas ou assentamentos precários situados em áreas privadas, como exemplo favelas ao longo das marginais do Rio Tietê em São Paulo. De outra forma seriam os municípios obrigados a criar ZEIS para possibilitar a regularização destes núcleos.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/04/2009, às 11:18
Consuelo / Matr.: 42678



ASSINATURA